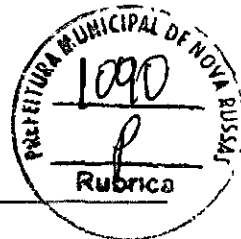




Nova Russas
PREFEITURA



+Empenho
+Resultados



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000820260609000126



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de Nova Russas



Data
22/06/2026



Responsável
Guilherme Vieira Pinto Da Silva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A EMEIF Aquiles Rodrigues Macedo, anexa à CEI Maria Auxiliadora Alves de Alencar e à EMEF Hermenegildo Martins, localizada na comunidade de Lajedo, Distrito de Nova Betânia, enfrenta desafios significativos em sua infraestrutura, que afetam diretamente a qualidade das atividades pedagógicas e administrativas. A estrutura atual apresenta limitações que comprometem a compatibilidade com os requisitos técnicos modernos, conforme registrado no processo administrativo consolidado. A adequação dos espaços físicos é crucial para proporcionar um ambiente seguro, acessível e em conformidade com normas vigentes, essenciais para o desenvolvimento eficiente das atividades educacionais.

Os impactos positivos decorrentes da reforma e ampliação são substanciais. Com esta contratação, espera-se a modernização das instalações escolares, o que permitirá a melhoria na organização das atividades escolares e na capacidade de atendimento da rede municipal de ensino. A modernização contribuirá significativamente para o aumento do desempenho educacional e a permanência dos alunos em um ambiente mais acolhedor.

Os resultados esperados incluem a melhora das condições de ensino e aprendizagem, a promoção da qualidade educacional e a adaptação do ambiente escolar às crescentes demandas educacionais. A iniciativa se alinha aos objetivos de promover a qualidade do ensino e assegurar um ambiente educacional apropriado, beneficiando a comunidade local de maneira duradoura.

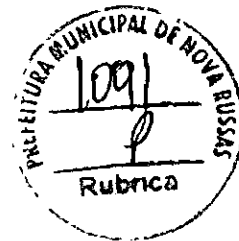
Em conclusão, a reforma e ampliação da unidade escolar são medidas necessárias para atingir os objetivos institucionais de promover um ensino de qualidade e assegurar o interesse público, em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. A contratação é essencial para alcançar melhorias significativas no ambiente educacional e no desempenho dos serviços



Rua Padre Francisco Rosa, 1388
Centro CEP 62200-000 Nova Russas/CE
88 3672-1920 • www.novarussas.ce.gov.br

@prefeituradenovarussas

BR



públicos oferecidos à comunidade de Lajedo.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante
Fundo Municipal de Educacao

Responsável
FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

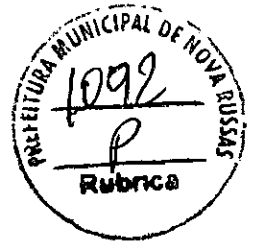
A necessidade de contratação para reforma e ampliação da EMEIF Aquiles Rodrigues Macedo, incluindo os anexos da CEI Maria Auxiliadora Alves de Alencar e EMEF Hermenegildo Martins, deriva de limitações significativas na infraestrutura atual, que comprometem a execução eficaz das atividades educacionais na localidade de Lajedo, Distrito de Nova Betânia, Município de Nova Russas, Ceará. Este projeto visa proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas e de apoio ao ensino, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de Nova Russas de melhorar a qualidade da educação pública conforme os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos mínimos para a contratação incluem padrões específicos de qualidade e desempenho compatíveis com as melhores práticas de obras civis, garantindo que as estruturas reformadas e ampliadas atendam às normas técnicas vigentes de segurança e acessibilidade. Esses requisitos são fundamentados na necessidade de viabilizar ambientes educacionais seguros, confortáveis e propícios à aprendizagem, como determina o art. 18 da referida lei. Não se utiliza catálogo eletrônico de padronização devido à natureza específica da demanda, que requer soluções customizadas para as especificidades locais, sem adequação a itens padronizados disponíveis.

A competitividade será garantida ao evitar a indicação de marcas ou modelos, permitindo exceções apenas quando características técnicas essenciais justificar sua adoção, sem caracterizar direcionamento. A aplicação de critérios de sustentabilidade é incentivada, considerando o uso de materiais recicláveis e métodos que minimizem a geração de resíduos. Essas práticas estão em consonância com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e contribuem para o desenvolvimento sustentável da região.

Os fornecedores deverão demonstrar capacidade técnica para atender aos critérios definidos, assegurando execução eficiente e suporte técnico adequado, sem especificar prematuramente prazos ou condições que possam resultar em custos administrativos significativos. A certificação de que este projeto não se enquadra como bem de luxo é desnecessária por se tratar de serviços de engenharia. Portanto, os requisitos detalhados aqui são orientações iniciais para realizar o levantamento de mercado, fundamentando-se nas necessidades identificadas no Documento de Formalização da Demanda. Esses requisitos estabelecem uma base sólida para a identificação da solução mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.





4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação referente à reforma e ampliação da EMEIF Aquiles Rodrigues Macedo. Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e fundamentar uma solução contratual eficaz, aperfeiçoando os princípios de eficiência, interesse público e economicidade definidos nos arts. 5º e 11.

A natureza do objeto desta contratação é definida como a execução de obra, conforme indicado nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". Esta definição é crucial para orientar a pesquisa e análise de mercado, alinhando-se com a intenção de proporcionar melhorias nas condições de ensino por meio da infraestrutura adequada.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a três fornecedores potenciais de serviços de construção, resultando em uma faixa de preços indicativa e prazos estimados para execução, conforme padrões do setor (sem identificação específica das empresas). Paralelamente, analisou-se contratações similares realizadas por outros órgãos públicos no último ano, cujos dados de custos e metodologia de aquisição foram considerados para comparação, bem como informações coletadas de fontes setoriais confiáveis. A pesquisa também identificou inovações relevantes, destacando o uso de tecnologias construtivas sustentáveis que cumprem normas técnicas atuais.

A análise comparativa das alternativas inclui a execução direta por empreiteira local com experiência comprovada, o emprego de métodos construtivos inovadores e sustentáveis indicados nos dados da pesquisa e a comparação entre métodos tradicionais e inovadores, principalmente em eficiência operacional e impacto ambiental. Considerações sobre viabilidade econômica, facilidade de manutenção, continuidade da obra e a possibilidade de utilizar mão de obra local foram incluídas.

A alternativa mais vantajosa selecionada aponta para a terceirização da obra a uma empreiteira, utilizando tecnologias sustentáveis que garantam eficiência e reduzam custos operacionais de longo prazo. Esta escolha reflete a eficiência e economicidade destacadas no levantamento, além de estar alinhada ao objetivo de criar um ambiente escolar seguro e moderno, conforme 'Resultados Pretendidos' e art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se a abordagem de contratação terceirizada, maximizando competitividade e transparência, conforme os princípios desta contratação. Esta recomendação embasa-se nas análises realizadas e garante que a solução seja a mais vantajosa para cumprir o escopo da reforma e ampliação proposta, sempre observando a competitividade e alinhamento estratégico conforme os arts. 5º e 11.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a Reforma e Ampliação da EMEIF Aquiles Rodrigues Macedo visa atender à necessidade identificada de melhorias estruturais fundamentais para a adequação dos espaços educacionais às demandas atuais da comunidade escolar de Lajedo, no Distrito de Nova Betânia, Município de Nova Russas, Ceará. A execução deste projeto permitirá a criação de ambientes mais seguros, acessíveis e confortáveis, conforme as normas técnicas vigentes.





O projeto abrange diferentes elementos que serão contratados e executados, a reforma das instalações existentes, abrangendo a recuperação de estruturas desgastadas e a modernização dos sistemas elétrico, hidráulico e de acessibilidade, para aumentar a vida útil e a eficiência das operações escolares. Inclusão de uma ampliação significativa das áreas de ensino, que possibilitará melhor organização das atividades escolares e a expansão da capacidade de atendimento, adequando o espaço de aprendizado ao crescimento da demanda educacional da região.

Adicionalmente, a solução proposta será embasada nos dados do levantamento de mercado, garantindo que a escolha dos materiais e técnicas construtivas utilizadas atenda aos princípios de economicidade e qualidade, conforme detalhado na Lei nº 14.133/2021. A integração dos elementos reestruturados e ampliados conferirá ao projeto a capacidade de melhorar significativamente a qualidade do ensino, favorecendo o processo de aprendizagem e a permanência de alunos em um ambiente apropriado.

Portanto, a solução atende plenamente à necessidade expressa, promovendo melhorias duradouras à infraestrutura escolar que favorecem um ensino mais qualificado, alinhando-se aos princípios de eficiência, interesse público e economicidade descritos na legislação vigente. Esta abordagem representa a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente, conforme demonstrado pelo ETP, sem a introdução de suposições ou dados alheios ao documento técnico preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEIF AQUILES RODRIGUES MACEDO (ANEXO DA CEI MARIA AUXILIADORA ALVES DE ALENCAR E ANEXO DA EMEF HERMENEGILDO MARTINS), NA LOCALIDADE DE LAJEDO, DISTRITO DE NOVA BETÂNIA, MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, CEARÁ.	1,000	Serviço

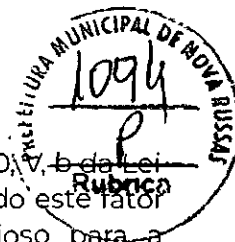
7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEIF AQUILES RODRIGUES MACEDO (ANEXO DA CEI MARIA AUXILIADORA ALVES DE ALENCAR E ANEXO DA EMEF HERMENEGILDO MARTINS), NA LOCALIDADE DE LAJEDO, DISTRITO DE NOVA BETÂNIA, MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, CEARÁ.	1,000	Serviço	624.932,47	624.932,47

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 624.932,47 (seiscentos e vinte e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO





O parcelamento do objeto da contratação, conforme estipula o art. 40, IV, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade de acordo com art. 11, sendo este fator um incentivo a ser promovido quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória dentro do Estudo Técnico Preliminar, como mencionado no art. 18, §2º. A divisão por itens, lotes, ou etapas deve ser avaliada em relação à solução como um todo, observando os critérios de eficiência e economicidade expostos no art. 5º.

Na análise de parcelamento, considera-se se o objeto da contratação permite-se divisão prática e funcional por itens, lotes ou etapas, conforme especificado no §2º do art. 40. A referência prévia do processo administrativo indica que contratar por itens pode trazer vantagens competitivas devido à presença de fornecedores especializados nas distintas partes do objeto. Essa fragmentação permite não apenas aumento da competitividade ao exigir requisitos de habilitação proporcionais, mas também promove o aproveitamento de mercados locais e ganhos logísticos, de acordo com a pesquisa de mercado e as demandas técnico-operacionais.

Apesar das vantagens do parcelamento, a execução integral do projeto também deve ser analisada conforme o art. 40, §3º. A execução integral pode garantir economia de escala, eficiente gestão contratual e preservação da funcionalidade por manter um sistema único e integrado. Também observa-se que, em certas situações, a padronização e exclusividade de fornecedores são necessárias, tornando a consolidação mais benéfica, atenuando riscos à integridade técnica e responsabilidade. Essa abordagem é priorizada após análise comparativa sob os princípios citados no art. 5º.

A decisão entre parcelamento e execução consolidada impacta diretamente a fiscalização e gestão contratual. Enquanto a consolidação simplifica a gestão ao centralizar a responsabilidade técnica, o parcelamento pode facilitar o acompanhamento das entregas descentralizadas embora traga maior complexidade administrativa. A capacidade institucional de gestão e os princípios de eficiência do art. 5º devem orientar essa decisão, avaliando os recursos disponíveis para suporte adequado à execução.

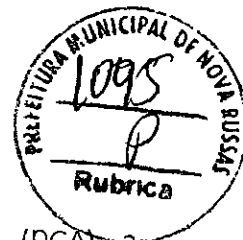
A recomendação final considera que a execução integral é a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta escolha alinha-se aos 'Resultados Pretendidos' da Seção 10 do ETP, promovendo economicidade e competitividade em conformidade com os arts. 5º e 11, adequando-se aos critérios dispostos no art. 40. Essa abordagem maximiza o uso eficiente dos recursos e garante o melhor cumprimento dos objetivos da contratação, com base na análise objetiva das condições e interdependências logísticas e contratuais apresentadas nas demais seções do ETP.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para a reforma e ampliação da EMEIF Aquiles Rodrigues Macedo em Nova Russas/CE apresenta-se como uma demanda necessária para atender às necessidades emergenciais da comunidade escolar local, conforme destacado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta necessidade reflete uma melhora nos ambientes educacionais, alinhada aos princípios de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, consonantes com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.



[Handwritten signature]



Apesar de não haver registro prévio no Plano de Contratação Anual (PCA), a contratação justifica-se pela importância urgente da obra, agindo como uma ação corretiva para incluir tais demandas em revisões futuras do PCA. Esta abordagem garante a adequação às circunstâncias e o cumprimento dos objetivos estratégicos da administração, contribuindo para o planejamento municipal.

O alinhamento, ainda que atualmente parcial, está projetado para desenvolver melhor eficiência e competitividade, em respeito ao art. 11, promovendo transparência e ajustando-se aos 'Resultados Pretendidos' estipulados, assegurando assim decisões que potencialmente ampliem os benefícios à rede pública de ensino municipal.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

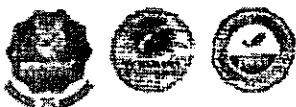
A contratação objetiva a reforma e ampliação da EMEIF Aquiles Rodrigues Macedo, proporcionando benefícios diretos que refletem em economicidade e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme determinam os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A necessidade desta intervenção estrutural, ampliada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', destaca-se pela urgência em resolver as deficiências atuais na infraestrutura educacional, o que limita a implementação eficaz das atividades pedagógicas e administrativas. Espera-se que a modernização das instalações reduza custos operacionais, promovendo ambientes mais seguros e acessíveis, o que em consonância com o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e as futuras avaliações, trará resultados mensuráveis como aumento de eficiência e redução de retrabalho.

A 'Solução como um Todo' visa otimizar os recursos humanos por meio da racionalização de tarefas e capacitação direcionada, promovendo um ambiente de ensino aprimorado. Quanto aos recursos materiais, o projeto minimizará o desperdício e a subutilização de espaços, maximizando a capacidade de atendimento educacional da localidade. Financeiramente, a redução de custos unitários e o potencial ganho de escala são fundamentados pela pesquisa de mercado e os princípios de competitividade e eficiência (art. 11).

Para a medição contínua dos serviços prestados, serão utilizados mecanismos de acompanhamento como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), garantindo que indicadores quantificáveis, como percentual de economia ou horas de trabalho reduzidas, monitorem e comprovem os ganhos estimados, embasando o relatório final da contratação quando aplicável. Este monitoramento assegurará que o dispêndio público esteja orientado para promover o melhor uso dos recursos, alinhando-se aos objetivos institucionais preconizados no art. 11.

Caso a natureza exploratória da demanda dificulte estimativas precisas, uma justificativa técnica sólida fundamentará a necessidade da contratação, destacando a importância deste investimento para o desenvolvimento educacional sustentável da comunidade de Lajedo, sobressaindo-se como medida essencial para assegurar qualidade de ensino e o pleno direito educacional, conforme diretrizes constitucionais.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS





As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos previstos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base nas necessidades descritas da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao Estudo Técnico Preliminar. Tal planejamento seguirá as normas da ABNT, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação inadequada de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Essa capacitação incluirá o uso de ferramentas e boas práticas, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos. Se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando circunstâncias como objeto simples que dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

No contexto da reforma e ampliação da EMEIF Aquiles Rodrigues Macedo, na localidade de Lajedo, Distrito de Nova Betânia, Município de Nova Russas, a análise do Sistema de Registro de Preços (SRP) e da contratação tradicional revela aspectos distintos sob os prismas técnico, econômico, operacional e jurídico. A necessidade da contratação é clara e definida, visando melhorias estruturais que atendam às demandas educacionais crescentes da comunidade e garantindo condições adequadas para atividades pedagógicas, conforme descrito na necessidade da contratação e na solução proposta. Nesse sentido, a adoção do SRP se mostra limitada para este caso específico, dado que o objeto da contratação não se alinha à característica de repetitividade e incerteza de quantitativos típica das contratações ideais para o SRP, mas sim a uma necessidade pontual e específica de infraestrutura escolar.

Do ponto de vista econômico, a contratação tradicional permite a otimização da execução sob medida para a necessidade pontual, facilitando a alocação de recursos de forma mais eficiente e reduzindo a complexidade administrativa da gestão por meio de um único evento contratual. Contrariamente, o SRP poderia aumentar a carga administrativa sem oferecer significativas vantagens em economia de escala ou preços pré-negociados, já que não existe a execução em etapas fracionadas ou demanda contínua. No que tange à segurança jurídica e alinhamento estratégico com os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação tradicional favorece o





cumprimento estrito de todos os requisitos legais e normativos relevantes, permitindo um controle maior no atendimento às necessidades fixas e previamente definidas, atingindo as melhores práticas jurídicas e administrativas, enquanto ajusta-se aos objetivos da gestão pública eficiente, pautada pelos princípios da economicidade e interesse público.

Embora o SRP ofereça uma abordagem valiosa para contratos de fornecimento contínuo e serviços recorrentes, a natureza projetual e o escopo único desta contratação sugerem que uma abordagem de licitação específica é significativamente mais adequada para otimizar recursos e assegurar a eficiência, agilidade e competitividade requisitadas pela Administração. Ademais, não há evidência ou requisito de gestão participativa ou colaborativa que pesem a favor do SRP dentro das condicionantes operacionais atuais do município. Em suma, considerando os critérios técnicos, econômicos e jurídicos detalhados, as especificidades deste cenário tornam a contratação tradicional o meio mais eficaz e adequado para a realização dos objetivos e necessidades públicas imediatas, garantindo o atendimento integral dos resultados pretendidos conforme a nova Lei de Licitações e Contratos.

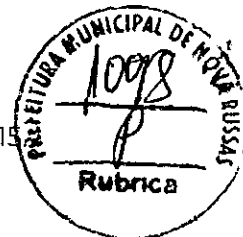
13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação da reforma e ampliação da EMEIF Aquiles Rodrigues Macedo pode ser analisada sob diversos aspectos, estando fundamentalmente alicerçada na eficiência, economicidade e no interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Do ponto de vista técnico e operacional, a reforma e ampliação de uma unidade escolar podem possuir desafios que exijam somatório de capacidades e especialidades múltiplas, algo que pode ser vantajosamente atendido por consórcios. Entretanto, ao considerar a natureza do objeto da contratação, que apresenta características de execução com complexidade administrável por um fornecedor único, a participação consorciada poderia ser vista como incompatível. Pela análise de mercado pregressa, verificou-se que contratações similares foram concluídas de maneira eficaz e econômica com fornecedores únicos, sugerindo que o engajamento de consórcios não traria ganho expressivo em eficiência ou qualidade.

Ademais, a gestão administrativa e jurídica de contratos consorciados tende a envolver maior complexidade, impactando potencialmente a gestão e fiscalização durante a execução, conforme previsto no art. 15. A responsabilidade solidária entre os consorciados e a necessidade de escolha de uma empresa líder, inclusive com acréscimo de 10% a 30% nos requisitos de habilitação econômico-financeira, pode elevar os custos administrativos sem contrapartida significativa em termos de resultados pretendidos. Alinhado ao art. 18, §1º, inciso I, esse desenho contratual não demonstra uma capacidade superior aos objetivos propostos pela reforma baseada em um único fornecedor.

Portanto, a vedação da participação de consórcios na presente contratação demonstra-se mais adequada, assegurando eficiência, economicidade e segurança jurídica em consonância com os princípios do art. 5º. Essa decisão harmoniza-se estreitamente com o interesse público e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, garantindo que o processo atenda plenamente às necessidades da comunidade escolar e às diretrizes estratégicas da Administração Pública, como





delineado no Estudo Técnico Preliminar e nas condições estipuladas pelo art. 15

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que a Administração Pública possa planejar suas ações de forma eficiente, evitando desperdícios e garantindo a integração harmoniosa de suas iniciativas. Ao identificar e alinhar essas contratações, consegue-se otimizar o uso dos recursos públicos, permitindo que soluções complementares ou que dependam de fases específicas sejam implementadas de maneira coordenada e causando o menor impacto possível nas operações públicas. Além de favorecer a economicidade e a eficiência, conforme expresso nos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, esse processo assegura a padronização e potencial economia de escala, como mencionado no art. 40, inciso V.

Neste caso específico de reforma e ampliação da EMEIF Aquiles Rodrigues Macedo, foi investigada a existência de contratações passadas, em andamento ou planejadas que pudessem influenciar ou ser influenciadas pela solução proposta. Não foram encontradas contratações correlatas que necessitem de ajustes ou substituições; contudo, é importante assegurar que os prazos e as especificações técnicas deste projeto estejam devidamente alinhados com possíveis necessidades de infraestrutura prévia, como suporte elétrico e fornecimento de água, essenciais para a operação escolar. Além disso, verificou-se que a solução não depende de outros contratos para sua execução inicial, mas prevê a necessidade de inspeção e manutenção periódicas, o que deverá ser considerado em futuros planos de contratação.

Em conclusão, não foram identificadas contratações interdependentes específicas que exijam modificações nos quantitativos ou nas especificações técnicas já estabelecidas para este projeto de reforma e ampliação. No entanto, recomenda-se que a seção 'Providências a Serem Adotadas' avalie a viabilidade de contratos futuros para manutenção e possíveis serviços complementares de infraestrutura, para assim garantir a continuidade operacional eficaz da escola. Esta abordagem se alinha ao disposto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a Administração Pública possa continuar promovendo suas funções de forma eficiente e planejada.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da reforma e ampliação da EMEIF Aquiles Rodrigues Macedo, situada na localidade de Lajedo, Distrito de Nova Betânia, Nova Russas/CE, destaca-se que a intervenção planejada deverá considerar a geração de resíduos de construção civil e o consumo de energia ao longo do seu ciclo de vida. De acordo com a pesquisa de mercado, o planejamento adequado, assegurando a sustentabilidade, é fundamental, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O levantamento identificou a necessidade de técnicas de construção sustentáveis que minimizem a emissão de gases e o uso de recursos naturais intensivos, incluindo tecnologias avançadas que já estão disponíveis no mercado, aderindo ao planejamento sustentável previsto no art. 12 da Lei.





Medidas mitigadoras específicas serão essenciais para reduzir esses impactos. A utilização de materiais com selo Procel A e a implementação de um sistema de logística reversa para a reciclagem de resíduos de construção civil, como concreto e metal, são fundamentais. Além disso, recomenda-se a adoção de insumos biodegradáveis e a integração de soluções que favoreçam a eficiência energética, como o uso de lâmpadas e sistemas de ventilação energeticamente eficientes. Tais requisitos devem ser incluídos no termo de referência, em consonância com o art. 6º, inciso XXIII da Lei, assegurando que as soluções propostas sejam economicamente viáveis e socialmente responsáveis, promovendo a manutenção preventiva dos sistemas utilizados para garantir sua eficácia a longo prazo.

A decisão por essas medidas considera a capacidade administrativa local para implementá-las, demonstrando-se essenciais para atender aos princípios de competitividade e vantagem econômica descritos no art. 11, e para atingir os Resultados Pretendidos. A abordagem logística reversa e a escolha de materiais sustentáveis são não apenas viáveis, mas também necessárias para assegurar que a intervenção nas instalações escolares seja realizada de forma responsável e sustentável, mantendo a eficácia e eficiência, conforme os preceitos do art. 5º, integrando soluções que promovam a gestão inteligente dos recursos naturais e assegurem um ambiente escolar seguro e acolhedor para a comunidade.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta de reforma e ampliação da EMEIF Aquiles Rodrigues Macedo é declarada como viável e vantajosa, à luz das análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. A necessidade urgente de melhorar as condições infraestruturais para garantir um ambiente educacional propício e seguro justifica plenamente o investimento, em consonância com os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O levantamento de mercado indicou que a solução proposta alinha-se com práticas consagradas e inovadoras que atendem às exigências técnicas da Administração. Cada estudo realizado validou a solução não apenas sob a perspectiva econômica, mas também em termos de sustentabilidade e mitigação de riscos, assegurando que a reforma e a ampliação promovem um ciclo de vida econômico e sustentável para o patrimônio público. As estimativas de quantidade e valor foram criteriosamente apuradas, com base em dados confiáveis articulados dentro do mercado, garantindo a economicidade e atendendo ao art. 11 da referida Lei.

A adequação da proposta foi contextualmente verificada em relação ao planejamento estratégico municipal, destacando-se como um investimento crítico que favorece a continuidade e evolução da educação pública na localidade de Lajedo. Embora um Plano de Contratação Anual não tenha sido identificado para este processo, a análise demonstra que a decisão pela execução da obra é imperativa e atende perfeitamente à diretriz de planejamento das contratações prevista no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, recomenda-se firmemente a realização da contratação, pois a mesma representa uma aplicação ponderada e justificada dos recursos que resultará em benefícios educacionais profundos e sustentáveis, refletindo o objetivo estratégico de





assegurar melhoria contínua no ensino. Esta decisão conclui a análise da documentação apresentada, devendo ser incorporada como base sólida para o Termo de Referência, orientando a autoridade competente com a certeza de sua necessidade e efetividade, conforme assegurado pelo art. 6º, inciso XXIII, e art. 18, §1º, inciso XIII. Em caso de quaisquer insuficiências normativas ou riscos identificados posteriormente, sugere-se como medida corretiva adicional a continuidade do monitoramento do mercado e reavaliação periódica, quando oportuno.

Nova Russas / CE, 22 de junho de 2026

Guilherme Vieira Pinto da Silva
GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

